**Decreto nº 19/2017, de 25 de abril de 2017.**

**REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR foi criado pela Lei Complementar 03/09, de 14 de outubro de 2009;

Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

Considerando ainda, a necessidade de funcionamento regular do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para formular a política do setor turístico no município, sob pena de perder as condições para a proposição de projetos de turismo junto aos órgãos federal e estadual do setor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, através deste Decreto, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente, destinado a promover e incentivar as ações do turismo no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município, através de ações devidamente planejadas, discutidas e aprovadas;

II - Promover o intercâmbio turístico com as cidades brasileiras, promovendo o também o Município de Timbó Grande nos cenários nacional e internacional;

III - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;

IV - Definir a identidade turística do município, assessorando a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos;

V - Promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal, bem como a celebração de convênios;

VI - Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

VII - Promover simpósios, reuniões e palestras visando à difusão do turismo timbograndense;

VIII - Associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município;

IX - Analisar e conceder Pareceres relativos a projetos e proposições turísticas;

X - Regulamentar o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos, em consonância com as normas do Ministério do Turismo e/ou órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem-estar da população local;

XI - Acompanhar e fiscalizar os gastos e investimentos públicos do setor turístico no Município de Timbó Grande;

XII - Criar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Timbó Grande.

Art. 3º - O Conselho criado por este Decreto será paritário, sendo integrado por pessoas da sociedade civil organizada com reconhecido espírito público e interesse no turismo, indicadas pelas entidades e nomeadas por ato do Prefeito, bem como por membros do Poder Executivo Municipal, de igual forma nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro - Para cada membro titular, haverá um suplente, que terá a atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviço como membro do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida a recondução.

Art. 4º - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR atuará com a estrutura de 4 (quatro) membros do Poder Executivo e 4 (quatro) membros da Sociedade Civil, sendo:

I - 1 (um) Presidente, que será o Secretário de Turismo, Lazer e Meio Ambiente;

II - 1 (um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

III - 1 (um) Representante da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

IV - 1 (um) Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

V - 1 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI - 1 (um) Representante das entidades/instituições sem fins lucrativos;

VII – 1 (um) Representante de hotéis, restaurantes e afins;

VIII – 1 (um) Representante do setor de comunicação no Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados às reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário Municipal.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, um terço dos membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá criar comissões permanentes ou transitórias para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 8º - A dotação orçamentária destinada à instalação e ao funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente, cabendo a esta dotá-lo da infraestrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 9º - O Conselho elaborará o Regimento Interno, regulamentando seu funcionamento e competências dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 25 de abril de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 25 de abril de 2017.